



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

L E I N° 2 . 9 0 7 / 2 0 0 4

“Altera dispositivos da Lei nº 2.140/97 e dá outras providências”

A Câmara de Vereadores aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º — O artigo 205 da Lei Municipal nº 2.140, de 24 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 205 – O salário-família é devido, mensalmente, ao servidor ativo ou inativo, na proporção do respectivo número de dependentes econômicos. (NR)

§ 1º – Consideram-se dependentes econômicos, para os fins deste artigo:

I – os filhos ou equiparados até 14 (quatorze) anos de idade;

II – os filhos ou equiparados, inválidos, de qualquer idade;

III – são equiparados a filhos, para fins dos incisos anteriores, após requerimento por escrito do servidor:

a) enteado;

b) menor de 14 (quatorze) anos que, por determinação judicial, esteja sob a guarda do servidor;

c) o menor de 14 (quatorze) anos que esteja sob tutela do servidor e que não possua condições suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 2º – O salário-família somente é devido aos servidores cujo vencimento básico mensal seja inferior ao limite estabelecido pela Previdência Social para o mesmo tipo de benefício.”

Art. 2º — O artigo 217 da Lei Municipal nº 2.140, de 24 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

“**Art. 217** – À servidora que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança, para fins de adoção, de até 1 (um) ano de idade, serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada. (NR)”

§ 1º – Se a criança tiver idade a partir de 1 (um) ano e até 4 (quatro) anos, a licença concedida será de 60 (sessenta) dias.

§ 2º – Se a criança tiver idade a partir de 4 (quatro) ano e até 8 (oito) anos, a licença concedida será de 30 (trinta) dias.

§ 3º – A remuneração decorrente da licença maternidade é devida à servidora municipal independentemente da mãe biológica ter recebido o mesmo benefício quando do nascimento da criança adotada ou sob guarda judicial.

§ 4º – A remuneração decorrente da licença maternidade é devida à servidora municipal somente quando o termo de guarda contiver expressamente a observação de que é para fins de adoção, devendo constar obrigatoriamente o nome da servidora municipal como sendo a “adotante”.

§ 5º – O salário-maternidade, decorrente da licença maternidade, será pago mensalmente pelo órgão pagador de origem, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições previdenciárias, quer para com o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, quer para com o FAPESMUR – Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal, e não será cumulativo quando houver a adoção ou a guarda, para fins de adoção, de mais de uma criança.”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 23 de abril de 2004

ODILON PAIVA CARVALHO

Prefeito Municipal de Muriaé